

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.397/2008, DE 13.05.2008

(Do Sr. Davi Alcolumbre)

*Institui a obrigatoriedade de
afixação de placa indicativa em
brinquedo ou equipamento de
parques de diversão e de parque
temático.*

EMENDA Nº

Inclui parágrafo segundo ao Artigo 2º do presente projeto de Lei e renumera o parágrafo único para parágrafo primeiro.

§ 2º. O nome do profissional junto com seu registro profissional; ou empresa acompanhado do seu CNPJ, bem como do órgão público que emitir o laudo deverá figurar na placa indicativa do brinquedo ou equipamento referido no Artigo 1º, de forma a facilitar por parte do usuário a visualização do responsável técnico que atesta as informações contidas na referida placa.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa Emenda é aumentar a quantidade de informação disponibilizada para o usuário, seja como garantia de que o equipamento foi realmente atestado por um profissional devidamente registrado, empresa capacitada ou órgão competente, seja para eventual reclamação, o usuário já tem disponível na própria placa indicativa do equipamento, o nome do responsável técnico pelo laudo atestando as informações ali assentadas.

Sala das Comissões, __ de _____ de 2008.

Pinto Itamaraty
Deputado Federal – PSDB/MA



A945705930